



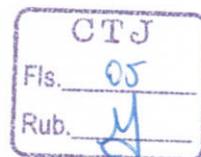
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 249/2019/CSPAS

Referente ao PL 645/2019 que Institui a Política Estadual e Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescente e Juventude.

Autor: Dep. Silvio Fávero

Relator: Deputado ELIZEU NASCIMENTO

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Silvio Fávero o presente Projeto de Lei nº 645/2019 que Institui a Política Estadual e Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescente e Juventude.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18.06.2019, sendo colocada em pauta no dia 25.06.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03.07.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 10.09.2019 sendo recebida no dia 11.09.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude.

Convém destacar que Projeto Similar foi Vetado pelo Governador do Estado, Veto mantido pela ALMT na Sessão do dia 16/05/2019, no entanto a Proposta recebeu a Assinatura de 13 Deputados, nos termos do art. 175, do Regimento Interno.

São objetivos da Política Estadual de Prevenção à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude : a promoção da prevenção da gravidez precoce, atendimento psicossocial, orientação quanto aos métodos contraceptivos, atendimento ambulatorial , atendimento no parto , orientação sobre higiene, saúde da mulher, gravidez, parto, exames pré-natais, puericultura, doenças infantis, promoção de meios para que os jovens possam optar com consciência quanto à gravidez e outros.

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias consequências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde, a cada ano, cerca de 20% das crianças que nascem são filhas de adolescentes. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) o percentual aceitável é de 10%. No estado de Mato Grosso, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, esse número chega a 26%.

Ainda conforme dados da Secretaria de Saúde, a maioria dos municípios de Mato Grosso possui índice de gravidez na adolescência acima do considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Muitas dessas adolescentes são de família com baixa renda. Segundo técnicos de Saúde do Adolescente da Secretaria existe uma relação direta da gravidez precoce com a baixa renda, isso ocorre porque na maioria dos casos as meninas não

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



possuem perspectiva de vida e acabam desistindo dos estudos, arrumam empregos e começam a namorar.

As consequências da gravidez precoce podem afetar tanto a jovem mãe como o bebê que irá nascer. As principais consequências físicas da gravidez precoce são: rompimento precoce da bolsa de água; parto prematuro e complicações durante o parto; aborto espontâneo; diminuição do peso e risco de anemia. Além das consequências emocionais: problemas afetivos entre a mãe e o bebê; diminuição da autoestima da grávida; risco de depressão na jovem grávida. E também as consequências socioeconômicas que são: baixo nível escolar e abandono do estudo; dificuldade em encontrar emprego; rejeição da jovem por parte da sociedade; aumento da pressão para realizar o casamento.

Os dados apresentados demonstram que a situação gravidez precoce no Estado de Mato Grosso é preocupante, acima do considerado aceitável pela OMS, e as consequências são graves. Assim, merece a atenção das autoridades públicas no sentido da adoção de medidas cabíveis para o seu combate.

É, portanto, altamente recomendável atribuir ao poder público o dever de aplicar políticas públicas que no mínimo possam amenizar a situação da gravidez precoce, dando total atenção à problemática que aflige nossas adolescentes de forma preocupante.

Portanto, por ser projeto de lei inteiramente benéfico, oportuno e que somente trará melhorias à sociedade mato-grossense, nos manifestamos pela aprovação do mesmo em todos seus termos.

É o parecer.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 645/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 645/2019 - Parecer nº 249/2019
Reunião da Comissão em ____/____/____
Presidente: Deputado JOÃO BATISTA
Relator: DEP. ELIZEU NASCIMENTO

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 645/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

LDC